



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 08 DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Estabelece normas para o processo de revalidação de título de pós-graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior

O PRESIDENTE do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, Professor Doutor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005377/2006-15, de 15 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Revalidação de Título de Pós-Graduação Expedido por Estabelecimento Estrangeiro de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 30 de agosto de 2006 – constante da Ata nº 16/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de revalidação dos títulos de pós-graduação obtidos no exterior serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em qualquer tempo.

Art. 2º. Para instruir o processo são necessários:

- a) Requerimento ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- b) Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título a ser revalidado, com autenticação da autoridade consular mais próxima da instituição que expediu o documento;
- c) Cópia integral do volume da dissertação ou tese aprovada pela banca;
- d) Cópia do histórico escolar, quando aplicável;
- e) Cópia da Carteira de Identidade ou Passaporte para estrangeiros;
- f) Curriculum vitae atualizado na plataforma LATTES/CNPq (com endereço, fone, e endereço eletrônico);
- g) Informações adicionais sobre a instituição ou curso que auxiliem no julgamento, na forma de carta da instituição, folheto de divulgação, relatório de atividades, etc.;
- h) Comprovante de pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A tradução oficial para o vernáculo, por tradutor juramentado, poderá ser requerida, a critério da comissão de avaliação.

Art. 3º. O processo será protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel que o encaminhará à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, para análise inicial da possibilidade de revalidação do título.

§1º. Após parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo será encaminhado ao COCEPE.

§ 2º. Admitido o processo pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o COCEPE encaminhará o pedido para o programa de Pós-Graduação correspondente.

§ 3º. Considera-se competente o Programa de Pós-Graduação em nível equivalente ou superior, da mesma área de conhecimento ou em área afim ao curso que concedeu o título.

§ 4º. Caso a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, entenda que a UFPel não esteja habilitada a revalidar o título, o requerente será comunicado pelo COCEPE desta decisão e o processo será arquivado.

Art. 4º. Recebido o processo pelo coordenador de um dos programas de pós-graduação da UFPel, o mesmo designará um relator que, no prazo de 15 dias, emitirá parecer sobre a revalidação do título.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º. O relator poderá solicitar auxílio de membros externos à UFPel, para a análise do processo, podendo neste caso solicitar prazo adicional de mais 15 dias para conclusão do parecer.

§ 2º. A análise será dirigida à qualificação conferida pelo título e adequação da documentação apresentada, podendo o relator solicitar ao requerente a tradução dos documentos apresentados, bem como informações ou documentos adicionais para auxiliar na análise.

§ 3º. No caso do relator solicitar documentos adicionais, o prazo estabelecido no “caput” deste artigo fica suspenso até o atendimento das solicitações.

§ 4º. A equivalência será estabelecida conforme legislação federal vigente.

§ 5º. O colegiado do programa de pós-graduação encaminhará o processo com seu parecer para a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, que o analisará e submeterá à apreciação do pleno deste Conselho, para parecer conclusivo sobre a revalidação.

Art. 5º. Concluídas essas etapas do processo, o COCEPE dará o seguinte encaminhamento:

I - Se a decisão do COCEPE for favorável, o processo será encaminhado para o registro competente na Coordenadoria de Diplomas e Certificados para o apostilamento do diploma, realizado após a apresentação do diploma original pelo solicitante.

II – Se o parecer for desfavorável, o solicitante será notificado desta decisão.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os professores da UFPel que possuem títulos de pós-graduação obtidos no exterior e desejarem revalidá-los, terão isenção da taxa se o pedido de revalidação for protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.

Art. 7º. Os professores da UFPel que obtiverem título de pós-graduação no exterior após a publicação desta resolução e desejarem revalidá-lo, terão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

isenção da taxa se o pedido de revalidação for protocolado até 6 (seis) meses após a emissão do diploma.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, tendo como suporte a legislação federal pertinente.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução 02/2004 do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta dias
do mês de agosto de 2006.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

